



LEI FEDERAL Nº 1.549-A DE 9 DE MAIO DE 1952

Considera segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os motoristas profissionais empregados de empresa concessionária de serviço público.

Art. 1º. Os motoristas profissionais quando empregados de empresa concessionária de serviço público ainda que conduzem exclusivamente veículos de propriedade da empresa são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETEC).

Art. 2º. Aqueles dos motoristas compreendidos nesta Lei e que ora se achem segurados em caixa de aposentadoria e pensões é garantido o direito de optarem pela instituição de previdência para que vêm contribuindo. Parágrafo único. A declaração de opção será enviada pelo interessado à caixa de aposentadoria e pensões onde esteja segurado.

Art. 3º. As empresas concessionárias de serviço público recolherão na forma da legislação vigente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas as suas contribuições obrigatórias para o seguro dos motoristas que tenham por empregados.

Art. 4º. Quando o motorista houver optado por outra instituição de previdência onde já se encontre segurado a esta será recolhida a contribuição de empresa empregadora.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.